



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Plano de Trabalho de Acordo de Parceria

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I UE-IFBA Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E VIZIOMED SUPORTE EM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP.

Processo SEI nº: 23278.0006794/2023-87

1. DADOS CADASTRAIS					
<b>1º PARCEIRO</b>					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:		Solteira	
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					
<b>2º PARCEIRO</b>					
Instituição:		Viziomed Suporte em Tecnologia e Soluções Inteligentes Ltda.			
Natureza Jurídica:		Empresa EPP			
CNPJ nº:		36.902.396/0001-00			
Endereço:		Av. Rio Branco, 139, Recife			
Cidade:	Salvador	UF:	PE	CEP:	41.815-903
Representante Legal:		Mávio Eduardo Azevedo Bispo			
C.P.F./M.F.:		073.840.564-70			
Cargo:		Diretor			
Identidade nº:	6903585	Órgão expedidor:		SDS/PE	
Doravante denominado VIZIOMED					
<b>3º PARCEIRO</b>					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:		Yuri Guerrieri Pereira			
C.P.F./M.F.:		989.342.105-59			
Cargo:		Diretor Administrativo			
Identidade nº:	577950029	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Doravante denominado FEP					

2. DADOS DO PROJETO			
Título:		Período de execução:	
SMART NAV: Framework de suporte a navegação e rastreabilidade de pacientes com câncer de mama		Início	Término

<b>Unidade do IFBA:</b>	Polo de Inovação Salvador	Mês 1/Ano 1	Mês 17/Ano 2
Processo SEI nº:	23278.006794/2023-65		
<b>Valor total do projeto (RS):</b>			
R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).			
<b>Escopo do objeto:</b>			
<p>O projeto tem como escopo desenvolver uma solução capaz de avaliar o impacto na precisão e na velocidade do diagnóstico de câncer de mama inseridos na navegação de pacientes com uso da Inteligência Artificial (IA) aplicada à jornada do paciente desde o diagnóstico até o início do tratamento da doença. O desenvolvimento de um arcabouço que baseado em interoperabilidade de dados, permita coletar dados eventuais da jornada dos pacientes de diferentes fontes, traçando para cada paciente uma projeção da navegação da jornada do paciente, incluindo customização de alertas quando forem verificados pontos de atenção obtidos dos dados coletados.</p> <p>O framework deve permitir a conexão com módulo(s) de aprendizagem de máquina, sendo implementado um módulo para análise process mining<sup>1</sup>, indicando o processo atual de cada instituição de saúde, a conformidade com o modelo ideal desenhado e uma análise de performance que identifica os gargalos do processo para que melhorias sejam implementadas.</p> <p>Desta forma, o sistema deve suportar a rastreabilidade da jornada do paciente, dispor APIs para a coleta destes dados, com mecanismos de feedback relevantes para cada caso e visualização destas análises pelas equipes de gestão e saúde para a melhoria do processo.</p> <p>O cenário de uso e escopo do projeto é que o sistema possa recomendar ações de acordo com o nível de atenção requerido a partir da informação extraída de exames quanto a possível malignidade/risco (esta extração de informação é obtida por meio de módulos de aprendizagem de máquina já dispostos pela empresa). Desta forma, o projeto ora proposto é restrito à análise process mining, assumindo que as ações de aprendizagem de máquina realizadas são de recomendações de novos passos a partir da informação existente do paciente (que pode ser obtida por outros mecanismos de aprendizagem de máquina ou rotulados diretamente pelo sistema de navegação já existente). O sistema de navegação já existente em si é desenvolvido pela empresa e o framework interagirá com ele.</p> <p>Este projeto tem o potencial de contribuir no impacto da navegação de pacientes aliada a inteligência artificial na área da oncologia, otimizando o fluxo encaminhamento de pacientes com maior urgência para o especialista, reduzindo o tempo de diagnóstico e início do tratamento do câncer de mama, com vistas a melhor adesão e desfechos clínicos dos pacientes. A inovação está na proposição de tal arcabouço, considerando os mecanismos de interoperabilidade, o conceito de jornada do paciente e o uso de aprendizagem de máquina no apoio à Navegação do paciente e notificações de pontos de atenção.</p> <p>Atividades Previstas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Sistematização do estado da técnica <ol style="list-style-type: none"> <li>Sistematização dos requisitos regulatórios;</li> <li>Detalhamento das especificações técnicas necessárias para atender as exigências regulatórias e possíveis conflitos; e</li> <li>Detalhamento dos pontos de interação com os sistemas existentes.</li> <li>Detalhamento das oportunidades de otimização de processos através de ferramentas de ciência de dados. Aprofundar em soluções utilizadas em outros setores com bons resultados em problemas de recomendação e tomada de decisão com o objetivo de influenciar os usuários.</li> </ol> </li> <li>Arcabouço da Jornada: <ol style="list-style-type: none"> <li>Descrever o fluxo da jornada do paciente desde o diagnóstico até o início do tratamento de acordo com o protocolo de navegação oncológica, mapeando os eventos necessários para a redução dos tempos de espera para diagnóstico e tratamento e aumento da adesão ao rastreamento.</li> <li>Projeto do Software do Arcabouço/Framework</li> <li>Projeto de integração incluindo interfaces para sistemas em nuvem e APIs para integração com um sistema alvo</li> <li>Desenvolvimento do protótipo</li> </ol> </li> <li>Módulo de aprendizagem de máquina <ol style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Software do Módulo</li> <li>Aprendizagem/ajuste do Módulo</li> <li>Desenvolvimento e integração do módulo</li> </ol> </li> <li>Validação em ambiente relevante <ol style="list-style-type: none"> <li>Testes e validação em ambiente relevante na etapa de desenvolvimento de protótipo e do módulo para validar a funcionalidade no âmbito do ambulatório de navegação oncológica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE).</li> <li>Medir a redução geral no tempo desde o diagnóstico até o início do tratamento em uma amostra de pacientes oncológicos usando a solução de navegação de câncer de mama, examinando a eficácia da IA inserida no programa de navegação em termos de oportunidade de detecção precoce e otimização do tempo de tratamento.</li> </ol> </li> </ol> <p>Premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A aplicação da tecnologia e uso do sistema de navegação proposto acontecerá no ambulatório de navegação oncológica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE).</li> <li>- Eventual submissão a comissão de ética na pesquisa (CEP) deve ser realizada na etapa de mobilização e ser feita por meio deste parceiro.</li> <li>- O modelo de negócio desta parceria não é objeto de escopo do IFBA.</li> <li>- Os dados devem estar disponíveis ao final da primeira fase, havendo acesso a dados preliminares e aos formatos utilizados que permitam trabalhar na interoperabilidade e nas integrações necessárias desde o início do projeto.</li> <li>- As recomendações para apoio a decisão de navegação serão refinadas em testes e validação com especialista indicado através do parceiro de aplicação da tecnologia por meio de mecanismos de rotulação ou de uma validação de resultados.</li> <li>- Os entregáveis são desenvolvidos para atender a qualquer cliente da empresa, não somente o HC-UFPE que é a referência da implementação.</li> <li>- Dados de outros clientes além do HC-UFPE podem ser utilizados caso a empresa os disponibilize.</li> <li>- O uso de motor de aprendizagem de máquina durante a execução do projeto pode ser provido por serviço em nuvem contratado (ex: IBM Watson ou outros) e/ou aplicação de algoritmos de aprendizagem de máquina de Estado da Arte, implementados no contexto do projeto, o serviço em nuvem é contratado somente pelo tempo de execução do projeto.</li> <li>- Todo o desenvolvimento será realizado em nuvem, e não em servidores locais.</li> </ul>			
<b>Objetivo:</b>			
Desenvolver uma solução capaz de avaliar o impacto na precisão e na velocidade do diagnóstico de câncer de mama inseridos na navegação de pacientes com uso da Inteligência Artificial (IA) aplicada à jornada do paciente desde o diagnóstico até o início do tratamento da doença.			
<b>Justificativa:</b>			
<p>O Polo de Inovação Salvador é uma das unidades especiais da Rede Federal de Educação Profissional com o objetivo de “atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&amp;I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica”, inclusive os processos de regulação, especialmente àqueles ligados ao Complexo Industrial da Saúde, sua área de maior competência”.</p> <p>Este projeto tem o potencial de contribuir no impacto da navegação de pacientes aliada a inteligência artificial na área da oncologia, otimizando o fluxo encaminhamento de pacientes com maior urgência para o especialista, reduzindo o tempo de diagnóstico e início do tratamento do câncer de mama, com vistas a melhor adesão e desfechos clínicos dos pacientes. A inovação está na proposição de tal arcabouço, considerando os mecanismos de interoperabilidade, o conceito de jornada do paciente e o uso de aprendizagem de máquina no apoio à Navegação do paciente e notificações de pontos de atenção.</p> <p>Para além dos aspectos mencionados, o projeto em tela visa cumprir as metas anuais do IFBA para prospecção e contratação de projetos, sob pena de descredenciamento junto a EMBRAPPII.</p>			
<b>Produtos esperados:</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Relatório de sistematização do estado da técnica e detalhamento dos requisitos de projeto;</li> <li>Arcabouço da jornada;</li> <li>Módulo de aprendizagem de máquina;</li> <li>Protótipo do sistema;</li> <li>Validação em ambiente relevante.</li> </ol>			
<b>Escala de Maturidade Tecnológica TRL<sup>3</sup> - STRL<sup>2</sup> MRL<sup>3</sup>:</b>			
Referência primária na Norma ISO 16290, [1] TRL - Technology Readiness Level [2] - MRL - Manufacturing Readiness Level, [3] STRL - Software Technology Readiness Level - Valores a serem lançados no Sistema de Registro de Informações - SRInfo da EMBRAPPII para fins de acompanhamento e avaliação.			
<input checked="" type="checkbox"/> TRL 3	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 4	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 5	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 6
<b>Tipo de projeto:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Produto	<input type="checkbox"/> Processo	<input type="checkbox"/> Produto e Processo	
<b>Resumo publicável:</b>			
O projeto tem como escopo desenvolver uma solução capaz de avaliar o impacto na precisão e na velocidade do diagnóstico de câncer de mama inseridos na			

navegação de pacientes com uso da Inteligência Artificial (IA) aplicada à jornada do paciente desde o diagnóstico até o início do tratamento da doença.

**Exclusões do escopo de execução do IFBA:**

1. A entrega está restrita a protótipo demonstrado, mas não validado, em ambiente relevante atingindo o nível de maturidade tecnológica TRL-6 da Escala da NASA. Não será fornecido produto em estágio de comercialização. É indicado para atingir o nível TRL-7 de validação em ambiente relevante: testes e validação em ambiente de campo com equipe hospitalar fornecida pela empresa e/ou parceiro associado, o que está excluído do corpo desta proposta.
2. O sistema de navegação em si é desenvolvido pela empresa e extração de informação em estudos/exames de imagens também faz parte do módulo desenvolvido ou integrado pela empresa.
3. O processo de submissão a CEP não está no escopo desta proposta, podendo ser necessário de acordo com o entendimento do parceiro de aplicação de tecnologia para aplicação da fase 4.

**3. EQUIPE EXECUTORA**

Relação da equipe envolvida no projeto com vínculo com o IFBA (Decreto nº 7.423/2010)

Nome	Siape/ Matrícula	Formação	Titulação/ Escolaridade	Modalidade/ Função	Atividades	Valor (R\$) <sup>1</sup>	Horas <sup>2</sup>
Allan Edgard Silva Freitas	136731	Doutor em Ciência da Computação, Mestre em Engenharia Elétrica, Bacharel em Ciência da Computação	Doutorado	Coordenador	responsável pelo planejamento, execução e controle de todo o projeto. Deve garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro do prazo, orçamento e qualidade esperados, além de coordenar a equipe e garantir a comunicação com os stakeholders	R\$ 105.000,00	272 h
José Dihego da Silva Oliveira	1813343	Doutor, Mestre e Bacharel em Ciência da Computação	Doutorado	Analista de Requisitos	responsável por levantar, analisar e documentar os requisitos do projeto, incluindo as exigências regulatórias e os pontos de interação com os sistemas existentes. Deve garantir que os requisitos sejam claros, precisos e completos, e que atendam às necessidades dos usuários finais.	R\$ 52.500,00	272 h
Renato Lima Novais	1625546	Doutor em Ciência da Computação, Mestre em Informática e Bacharel em Ciência da Computação	Doutorado	Arquiteto de Software	responsável pelo design do software do Arcabouço/Framework e do Módulo de Aprendizagem de Máquina. Deve garantir que a arquitetura seja escalável, flexível e segura, além de definir os padrões e tecnologias a serem utilizados.	R\$ 52.500,00	272 h
A ser selecionado	-	Mestrando	Estudante de Mestrado	Desenvolvedor de Software	responsável por implementar o software do Arcabouço/Framework e do Módulo de Aprendizagem de Máquina. Deve ter habilidades em linguagens de programação e frameworks necessários para o projeto, além de trabalhar em conjunto com o arquiteto de software para garantir a qualidade do código desenvolvido.	R\$ 33.000,00	1.200 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Especialista em Integração	responsável por garantir que as interfaces de sistemas em nuvem e APIs para integração com um sistema alvo sejam desenvolvidas adequadamente. Deve ter conhecimentos em tecnologias de integração de sistemas e experiência em trabalhar com diferentes sistemas.	R\$ 18.000,00	1.200 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Especialista em Testes	responsável por testar e validar o software desenvolvido, incluindo o protótipo do arcabouço/framework e do módulo de aprendizagem de máquina. Deve ter conhecimentos em testes de software e garantir que o sistema atenda aos requisitos e especificações.	R\$ 18.000,00	1.200 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Especialista em Segurança	responsável por garantir que o sistema seja seguro, protegendo os dados dos pacientes e garantindo que o acesso ao sistema seja controlado adequadamente. Deve ter conhecimentos em segurança da informação e em regulamentações de privacidade de dados.	R\$ 18.000,00	1.200 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Especialista em Regulamentação	responsável por garantir que o sistema esteja em conformidade com as regulamentações de saúde e privacidade de dados. Deve ter conhecimentos em regulamentações de saúde e privacidade de dados, além de trabalhar em conjunto com o arquiteto de software para garantir que o sistema atenda a todas as exigências regulatórias.	R\$ 18.000,00	1.200 h
Antonio Gabriel Souza Almeida	1802713	Engenharia Mecânica	Doutorado	Coordenador de Prospecção	Busca sistemática de oportunidades de parceria.	Não se aplica	256 h
Eliana Alcantara Lisboa	1190820	Física	Doutorado	Chefe do Departamento de Administração e Planejamento	Procedimentos de planejamento e controle da execução do projeto. Gestão financeira	Não se aplica	256 h
<b>Demais membros</b>							
Tsang Ing Ren	1511095	Engenharia Eletrônica	Doutorado	Cientista de Dados I	responsável por criar modelos de aprendizagem de máquina e ajustá-los de acordo com as necessidades do projeto. Deve ter habilidades em técnicas de mineração de dados, estatística e aprendizagem de máquina, além de trabalhar em conjunto com o arquiteto de software para integrar o módulo de aprendizagem de máquina ao framework.	R\$ 52.500,00	544 h

A ser selecionado	-	Mestrando	Estudante de Mestrado UFPE	Cientista de Dados II	criar modelos de aprendizagem de máquina e ajustá-los de acordo com as necessidades do projeto. Deve ter habilidades em técnicas de mineração de dados, estatística e aprendizagem de máquina, além de trabalhar em conjunto com o arquiteto de software para integrar o módulo de aprendizagem de máquina ao framework.	R\$ 33.000,00	1.200 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação UFPE	Cientista de Dados III	criar modelos de aprendizagem de máquina e ajustá-los de acordo com as necessidades do projeto. Deve ter habilidades em técnicas de mineração de dados, estatística e aprendizagem de máquina, além de trabalhar em conjunto com o arquiteto de software para integrar o módulo de aprendizagem de máquina ao framework.	R\$ 18.000,00	1.200 h
Luana Pinheiro de Sousa	2204432	Enfermagem	Graduação	Especialista em Processos de Saúde I	responsável por analisar e entender os processos de saúde envolvidos na jornada do paciente, a fim de garantir que o sistema desenvolvido atenda às necessidades dos profissionais de saúde. Deve ter conhecimentos em processos de saúde e em como as soluções tecnológicas podem ajudar a melhorar esses processos.	R\$ 30.000,00	544 h
Filipe Antônio Aguiar Cavalcanti de Carvalho	1786100	Ciências da Computação	Graduação	Especialista em Processos de Saúde II	responsável por analisar e entender os processos de saúde envolvidos na jornada do paciente, a fim de garantir que o sistema desenvolvido atenda às necessidades dos profissionais de saúde. Deve ter conhecimentos em processos de saúde e em como as soluções tecnológicas podem ajudar a melhorar esses processos.	R\$ 30.000,00	544 h
Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFBA (Art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010; Art. 2º, § 5º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019). <input checked="" type="checkbox"/> Sim, há. <input type="checkbox"/> Não. Justificar na linha abaixo.							

<sup>1</sup>Valores totais a serem recebidos pela participação neste projeto.

<sup>2</sup>Carga horária total a ser dedicada neste projeto.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início (Mês/Ano)	Término (Mês/Ano)
1.	1.	Mobilizar a equipe do projeto	Equipe executora	1	01/1º	01/1º
2.	1.	Relatório de sistematização do estado da técnica e detalhamento dos requisitos de projeto	Relatório	1	02/1º	04/1º
3.	1.	Arcabouço da Jornada	Protótipo	1	05/1º	07/1º
4.	1.	Módulo de Aprendizagem de Máquina	Protótipo	1	08/1º	12/1º
5.	1.	Validação em ambiente relevante	Protótipo	1	01/2º	04/2º
6.	1.	Desmobilizar a equipe do projeto		1	05/2º	05/2º

#### 5. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSO

Discriminação	Und	Valor Unitário (R\$)	QTD.	Total (R\$)	Fonte			
					IFBA	EMBRAPII	SEBRAE	VIZIOMED
Bolsa estudante	UN	2.200,00	30	66.000,00		33.000,00	33.000,00	
Bolsa estudante	UN	1.200,00	75	90.000,00		72.000,00	18.000,00	
Bolsa pesquisador	UN	7.000,00	15	105.000,00		105.000,00		

Bolsa pesquisador	DTEA	3.500,00	45	157.500,00		157.500,00		
Bolsa pesquisador	UN	2.000,00	30	60.000,00		30.000,00	30.000,00	
Material de consumo		800,00	1	800,00			800,00	
Diárias	UN	341,00	20	6.820,00		2.728,00	4.092,00	
Passagens e despesas com locomoção	UN	1.000,00	5	5.000,00		3.000,00	2.000,00	
Serviços de Terceiros - PF								
Serviços de Terceiros - PJ		38.080,00	1	38.080,00		37.772,00	308,00	
Despesas de Suporte Operacional	Parcela	8.268,75	16	132.300,00			61.740,00	70.560,00
Outras despesas correntes								
Material permanente e software								
<b>Subtotal</b>				<b>661.500,00</b>		<b>441.000,00</b>	<b>149.940,00</b>	<b>70.560,00</b>
Contrapartida econômica <sup>1</sup>	Parcela	13.781,25	16	220.500,00	220.500,00			
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>220.500,00</b>	<b>441.000,00</b>	<b>149.940,00</b>	<b>70.560,00</b>

<sup>1</sup> Contrapartida econômica sem desembolso de recursos financeiros.

## 6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a realização do presente Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 882.000,00** (Oitocentos e oitenta e dois mil reais) serão oriundos de aporte financeiro da EMBRAPPII, do SEBRAE e da empresa VIZIOMED, adicionado à contrapartida econômica do IFBA, nas proporções que se seguem e em conformidade com o ACORDO DE PARCERIA entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPII), constante do processo nº 23278.000164/2023-87.

- EMBRAPPII (50%) - R\$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais).
- SEBRAE (17%) - R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).
- VIZIOMED (8%) - R\$ 70.560,00 (Setenta mil, quinhentos e sessenta reais).
- IFBA (25%) - R\$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais – contrapartida econômica sem repasse de recursos financeiros).

Os recursos financeiros serão desembolsados em contas específicas a serem abertas pela FEP.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

		Plano de aplicação por Mês / Macroentrega de referência																	Total
Discriminação	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
	Macroentrega	1*	1*	1*	1*	2*	2*	2*	3*	3*	3*	3*	3*	4*	4*	4*	4*	4*	
Bolsa estudante			10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	156.000,00
Bolsa pesquisador			21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	322.500,00
Material de consumo			200,00			200,00			200,00					200,00					800,00
Diárias			2.728,00			1.364,00								2.728,00					6.820,00
Passagens e despesas com locomoção			2.000,00			1.000,00								2.000,00					5.000,00
Serviços de Terceiros - PF																			
Serviços de Terceiros - PJ			7.500,00			7.500,00			12.500,00							10.580,00			38.080,00
Despesas de Suporte Operacional	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	132.300,00	
Outras despesas correntes																			
Material permanente e software																			
<b>Subtotal</b>	<b>8.268,75</b>	<b>52.596,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>52.596,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>52.868,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>55.676,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>40.168,75</b>	<b>661.500,00</b>	
Contrapartida econômica	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	220.500,00	
<b>Total</b>	<b>22.050,00</b>	<b>66.378,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>66.378,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>53.950,00</b>	<b>882.000,00</b>	
<b>Fonte</b>	<b>Desembolso por fonte de recurso</b>																		
EMBRAPPII	100.000,00				100.000,00			150.000,00						91.000,00				441.000,00	
SEBRAE	34.000,00				34.000,00			51.000,00						30.940,00				149.940,00	
VIZIOMED	16.000,00				16.000,00			24.000,00						14.560,00				70.560,00	
IFBA	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	220.500,00	
<b>TOTAL</b>	<b>163.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>163.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>238.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>150.281,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>13.781,25</b>	<b>882.000,00</b>	

### NOTAS:

1. Pessoal - Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).
2. Diárias - Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020.
3. Passagens e despesas com locomoção:
  1. Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAPPII IFBA.
  2. Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).
  3. Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.
4. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
  1. Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;
  2. Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
  3. A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;
  4. Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;
  5. Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).
5. Despesas de Suporte Operacional - Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.
6. Outras despesas correntes - Taxas, tarifas e impostos sobre importação.
7. Material permanente e softwares - Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

Em prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento que, juntamente com: (i) **Declaração de Execução de Atividades - Servidores(as)**,

(ii) **Declaração de Não Nepotismo Servidor(a)**, (iii) **Declaração de Não Nepotismo - Fundação de Apoio**, (iv) **Declaração de Respeito ao Teto Constitucional - Servidores(as)** e, (v) **Declaração de Responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto - Servidores(as)**, são parte integrante e indissociável do **Acordo de Parceria nº 02**, entre o **IFBA** e a **VIZIOMED** com interveniência administrativa e financeira da **FEP**, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste **Acordo** e deste **Plano de Trabalho**, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2023

**LUZIA MATOS MOTA**  
IFBA – Reitora

**MÁVIO EDUARDO AZEVEDO BISPO**  
VIZIOMED - Diretor

**YURI GUERRIERI PEREIRA**  
FEP - Diretor-Geral

**ALLAN EDGARD SILVA FREITAS**  
IFBA – Coordenador do Projeto

1 Legislação:

Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;

Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;

Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;

Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2 Links de referências em *Process Mining* indicados pela empresa:

<https://apromore.com/complement-process-mining-with-task-mining/>

<http://promotools.org/>

<https://fluxicon.com/>

<https://conteudos.upflux.net/solucoes-hospitais>

Em 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 22/12/2023, às 17:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN EDGARD SILVA FREITAS, Professor Titular**, em 22/12/2023, às 17:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mávio Eduardo Azevedo Bispo, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 19:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 20:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **3323850** e o código CRC **36FC1E4F**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

ACORDO DE PARCERIA<sup>[1]</sup> PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I UE-IFBA Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E VIZIOMED SUPORTE EM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP NA FORMA ABAIXO.

**Processo SEI nº:** 23278.006794/2023-65

<b>1º PARCEIRO</b>					
Nome:		<b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia</b>			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		<b>Luzia Matos Mota</b>			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:		<b>Reitora</b>			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado <b>IFBA</b>					
<b>2º PARCEIRO</b>					

Instituição:		<b>Viziomed Suporte em Tecnologia e Soluções Inteligentes Ltda.</b>			
Natureza Jurídica:		Empresa EPP			
CNPJ nº:		36.902.396/0001-00			
Endereço:		Av. Rio Branco, 139, Recife			
Cidade:	Salvador	UF:	PE	CEP:	41.815-903
Representante Legal:		<b>Mávio Eduardo Azevedo Bispo</b>			
C.P.F./M.F.:		073.840.564-70			
Cargo:		<b>Diretor</b>			
Identidade nº:	6903585	Órgão expedidor:	SDS/PE		
Doravante denominado <b>VIZIOMED</b>					
<b>3º PARCEIRO</b>					
Instituição:		<b>Fundação Escola Politécnica da Bahia</b>			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:		<b>Yuri Guerrieri Pereira</b>			
C.P.F./M.F.:		989.342.105-59			
Cargo:		<b>Diretor Administrativo</b>			
Identidade nº:	577950029	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado <b>FEP</b>					

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto **SMART NAV: Framework de suporte à navegação e rastreabilidade de pacientes com câncer de mama**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPIL), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

### 3.1.1 Do IFBA

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d. Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- f. Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g. Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h. Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

### 3.1.2 Da VIZIOMED

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d. Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e. Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f. Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPA, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g. Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPA.

### 3.1.3 Da FEP

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por participe deste acordo;
- e. Informar previamente à VIZIOMED os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f. Restituir à VIZIOMED os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)**, dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à VIZIOMED a doação dos valores ao IFBA;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da VIZIOMED por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a VIZIOMED sejam ou se tornem beneficiárias;
- l. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- m. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- n. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
- o. Garantir no que diz respeito as suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega[2], sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;
- p. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho,

de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e VIZIOMED ou as demais convenentes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

- q. Realizar prestação de contas junto à EMBRAP II e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;
  - i. projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/07.
- r. Restituir à EMBRAP II as sobras de recursos aportados pela EMBRAP II na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A VIZIOMED transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 70.560,00 (Setenta mil, quinhentos e sessenta reais)** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAP II, no valor total de **R\$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, e do SEBRAE, no valor total de **R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)** serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em contas específicas.

4.4 A VIZIOMED efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4.1 Os saldos dos Repasses devidos a título deste ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cademeta de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante aprovação prévia das partícipes.

4.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a VIZIOMED ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela VIZIOMED, SEBRAE ou EMBRAP II deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser

implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8 Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da VIZIOMED ou da EMBRAPIL, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a VIZIOMED e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme

previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o IFBA.

6.4O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAP II, observado o seguinte:

6.4.1 Fica assegurado à EMBRAP II, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

6.4.2 O IFBA pode ceder à VIZIOMED a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;

6.4.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pela VIZIOMED em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.4.4 A EMBRAP II não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, obrigatoriamente comunicados ao IFBA, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para fins de registro no sistema de acompanhamento do IFBA e da EMBRAP II por meio do Polo de Inovação do IFBA.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.12 A EMBRAP II não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.13 O IFBA poderá outorgar poderes à VIZIOMED para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1 Os PARCEIROS concordam que o IFBA e a EMBRAP II divulguem o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAPIL, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAPIL.

8.1.1 Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAPIL no âmbito da cooperação técnica com o IFBA, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

## **CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de

presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

- b. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **17 (dezessete) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a. O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b. O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- c. O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAPAII.

13.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

14.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até **20 (vinte)** dias da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS**

16.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: [gabinete@ifba.edu.br](mailto:gabinete@ifba.edu.br) (Reitoria) / [dg.pis@ifba.edu.br](mailto:dg.pis@ifba.edu.br) (Direção-Geral do Polo);
- VIZIOMED: (Av. Rio Branco, 139, Recife, PE, 41.815-903, Celular: Tel: (81) 99727-6861, e-mail: [mavio@viziomed.com.br](mailto:mavio@viziomed.com.br) (Diretor);
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: [barbara@fepba.org.br](mailto:barbara@fepba.org.br) (Gerente de Projetos).

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2023

**LUZIA MATOS MOTA**  
**IFBA – Reitora**

**MÁVIO EDUARDO AZEVEDO BISPO**  
**VIZIOMED – Diretor**

**YURI GUERRIERI PEREIRA**  
**FEP - Diretor-Geral**

1 Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAPII, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e;  
Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOTA n. 00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51;  
Conforme PARECER n. 00592/2023/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 3165722, processo SEI nº 23278.006794/2023-65, para inclusão do Item 4.4.1.

Conforme o PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, **havendo alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, o IFBA deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas.**

2 Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAPII como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

Em 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 22/12/2023, às 17:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mávio Eduardo Azevedo Bispo, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 19:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 20:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3324084** e o código CRC **BA7F6F2E**.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 158142**

Nº Processo: 23443.018785/2023-68.  
Dispensa Nº 90050/2023. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS.  
Contratado: 04.623.300/0001-88 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZACAO DO IFAM. Objeto: O objeto é a contratação da fundação de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e interiorização do ifam - faepi, para prestação de serviço de apoio administrativo ao instituto federal de educação, ciência e tecnologia do amazonas - ifam na execução do projeto de extensão bioeconomia para a amazônia legal, nas condições estabelecidas no termo de referência e plano de trabalho.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 1.361.200,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 158142**

Número do Contrato: 11/2021.  
Nº Processo: 23443.003895/2021-63.  
Dispensa. Nº 6/2021. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS.  
Contratado: 34.028.316/0001-03 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses.. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 27.432,00. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 158142**

Número do Contrato: 13/2019.  
Nº Processo: 23443.033931/2019-07.  
Dispensa. Nº 12/2019. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS.  
Contratado: 04.623.300/0001-88 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZACAO DO IFAM. Objeto: O objeto é a alteração do plano de trabalho, conforme artigo 65, § i, a, da lei nº 8.666/1993 e conforme o plano de trabalho atualizado, constante do processo 23443.033931/2019-07. Vigência: 30/12/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.914.580,00. Data de Assinatura: 30/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2023).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158142**

Número do Contrato: 5/2022.  
Nº Processo: 23443.007609/2022-10.  
Contrato 05/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS.  
Contratado: 17.764.351/0001-71 - GM CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho CCT/AM 000007/2023, data-base de 01/01/2023 e no decreto municipal nº 5.581 de 19 de maio de 2023, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de manaus.. Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 136.992,84. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158142**

Número do Contrato: 5/2022.  
Nº Processo: 23443.007609/2022-10.  
Número do Contrato: 5/2022. Nº Processo: 23443.007609/2022-10 Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS. Contratado: 17.764.351/0001-71 - GM CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho cctam000007/2023, data-base de 01/01/2023 e no decreto municipal nº 5.581 de 19 de maio de 2023, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de manaus.. Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 136.992,84. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 158142**

Número do Contrato: 7/2021.  
Nº Processo: 23443.020498/2021-56.  
Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS. Contratado: 04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos insumos devido à variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca) ocorridos nos meses de ago/2021 a jul/2022.. Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 547.098,84. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

**CAMPUS MANAUS CENTRO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 01/2024 de Locação de Serviços como Professor Substituto.  
CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.  
CONTRATADO: FRANCISCO IRAPUAN RIBEIRO.  
VALOR: Remuneração mensal equivalente à de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, com GRADUAÇÃO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.  
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 01/01/2025.  
Esta contratação é feita para atendimento de interesse público imediato, relevante e em caráter excepcional, conforme Edital nº 012/2023 - CMC/IFAM de 06/12/2023

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 02/2024 de Locação de Serviços como Professor Substituto.  
CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.  
CONTRATADO: JOÃO BOSCO PAULAIN SANTANA JÚNIOR.  
VALOR: Remuneração mensal equivalente à de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, com MESTRADO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.  
VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 02/01/2025.  
Esta contratação é feita para atendimento de interesse público imediato, relevante e em caráter excepcional, conforme Edital nº 012/2023 - CMC/IFAM de 06/12/2023

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº. 23278.000164/2023-87. Espécie: Termo Aditivo celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a WALMEIRY RIBEIRO COSTA DE OLIVEIRA, CNPJ: 41.875.927/0001-52, com intervenção da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Prorrogar a cooperação técnica existente entre os PARTÍCIPES por mais 90 (noventa) dias, com as devidas alterações no plano de trabalho, mantendo-se inalterado o objeto do projeto "DESENVOLVIMENTO DE APLICADOR INTRADERMAL EM COURO CABELUDO". DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023. Fundamento Legal: Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Processo nº 23278.006794/2023-65. CONTRATO celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a VIZIOMED SUPORTE EM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., CNPJ: 36.902.396/0001-00, com intervenção da Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto "SMART NAV: Framework de Suporte à Navegação e à Rastreabilidade de Pacientes Com Câncer de Mama". Data da Assinatura: 22/12/2023. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e suas alterações.

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 2024-01-03, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 28/12/2023 a 09/04/2024. . Leia-se: Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2024).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO****CAMPUS BOM JESUS DA LAPA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 151889**

Número do Contrato: 2/2021.  
Nº Processo: 23328.251180/2020-51.  
Dispensa. Nº 10/2020. Contratante: IF BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA. Contratado: 34.028.316/0005-37 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 05/01/2024 a 04/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600,00. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

**CAMPUS GUANAMBI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158442**

Número do Contrato: 9/2023.  
Nº Processo: 23330.253576/2022-55.  
Pregão. Nº 19/2022. Contratante: INST. FED. BAIANO - CAMPUS GUANAMBI. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de dois postos de trabalho de auxiliar de serviços gerais (um com insalubridade e outro sem insalubridade) em dois postos de trabalho de supervisor. Vigência: 18/12/2023 a 01/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.107.828,00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Geral Instituto Federal Baiano - Campus Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 23334.251338.2022-75, resolve: NOTIFICAR, com fundamento na RPV \_ RT 0002677-11.2014.5.05.0531, a empresa ASTRAP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.504.335/0001-11, considerando que a contratada não foi localizada para recebimento do processo, a promover o ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 35.878,37. A empresa tem 10 dias, a partir do recebimento desta notificação, para realização do pagamento através de Guia de Recolhimento da União (GRU), tendo como interessado o Instituto Federal Baiano, UASG 158129, CNPJ 10.724.903/0001-79.

JOÃO BATISTA BOTTON

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor-Geral Instituto Federal Baiano - Campus Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 23334.251339.2022-10, resolve: NOTIFICAR, com fundamento na Ação Trabalhista - Rito Ordinário ATOOrd 0000983-46.2010.5.05.0531, a empresa LUNYS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 04.324.766/0001-82, considerando que a contratada não foi localizada para recebimento do processo, a promover o ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 11.557,90. A empresa tem 10 dias, a partir do recebimento desta notificação, para realização do pagamento através de Guia de Recolhimento da União (GRU), tendo como interessado o Instituto Federal Baiano, UASG 158129, CNPJ 10.724.903/0001-79.

JOÃO BATISTA BOTTON

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor-Geral Instituto Federal Baiano - Campus Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 23334.251320.2022-73, resolve: NOTIFICAR, com fundamento na AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOOrd 0000267-09.2016.5.05.0531, a empresa RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 05.913.326/0001-23, considerando que a contratada não foi localizada para recebimento do processo, a promover o ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 72.078,26. A empresa tem 10 dias, a partir do recebimento desta notificação, para realização do pagamento através de Guia de Recolhimento da União (GRU), tendo como interessado o Instituto Federal Baiano, UASG 158129, CNPJ 10.724.903/0001-79.

JOÃO BATISTA BOTTON

